

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 004/CSPJC/2006

O Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, na forma dos Incisos III e IX do Art. 13 da Lei Complementar n° 155, de 14 de janeiro de 2004 e,

CONSIDERANDO que restou publicado o Decreto n° 7.116, de 1° de março de 2006, que regulamenta o adicional noturno e a escala prévia de plantão no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos no encaminhamento dos documentos referentes ao adicional noturno e modelo de escala de plantão prévia a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Art. 10 do Decreto n°. 7.116/06 dispõe que os casos omissos serão analisados e dirimidos pelo Conselho Superior de Polícia;

RESOLVEM, à unanimidade de seus membros, baixar a presente instrução:

Art. 1° - Para cumprimento do Art. 9° do Decreto n°. 7.116/06, os Diretores e Coordenadores da Polícia Judiciária Civil deverão, até o 20° (vigésimo) dia do mês, encaminhar suas escalas de plantões do mês subsequente ao Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil.

Parágrafo único – As escalas de plantões deverão ser elaboradas de acordo com o modelo do Anexo I e remetidas por via hierárquica.

Art. 2° - Para cumprimento do Art. 6° do Decreto n°. 7.116/06, os Diretores e Coordenadores da Polícia Judiciária Civil deverão, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente, encaminhar a folha de frequência e o atestado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único – Os documentos recebidos após o prazo estabelecido no *caput*, ficarão sobrestados para inclusão na folha de pagamento do mês posterior.

Art. 3° - Homologada a escala de plantão mensal pelo Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil, este terá até o último dia útil do mês para dar efetiva publicação.

Art. 4º - Havendo alterações na escala de plantão, seja inclusão ou substituição de policiais civis, no período que enseja o adicional noturno, a autoridade policial deverá fazer justificativa por escrito, a qual deverá ser encaminhada juntamente com a folha de frequência e o atestado.

Art. 5º - A Coordenadoria de Gestão de Pessoas poderá obstar o pagamento de adicional noturno ao policial civil, quando na ausência de documentos obrigatórios:

- I- Folha de frequência;
- II- Atestado;
- III- Assinatura do policial civil e da autoridade policial imediata nos documentos do inc. I e II;
- IV- Justificativa em caso de alteração na escala de plantão;

§ 1º – Poderá ainda ser impedido o pagamento do adicional noturno quando as informações constantes nos documentos conflitarem.

§ 2º - Não serão pagas as horas que excederem a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Artigo 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 10 de março de 2006.

**Romel Luiz dos Santos
DELEGADO DE POLÍCIA
DIRETOR GERAL**

**Pedro Marcos Manzan
DELEGADO DE POLÍCIA
DIRETOR GERAL ADJUNTO**

**Beatriz Fátima Figueiredo Rabel
DELEGADA DE POLÍCIA
DIRETORA DA ACADEMIA DE POLÍCIA**

**Vitor Sebastião Gonçalves
DELEGADO DE POLÍCIA
DIRETOR DE ATIVIDADES ESPECIAIS**

Bibiano Nunes Ferreira Sobrinho
DELEGADO DE POLÍCIA
DIRETOR DO INTERIOR (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL)

Vladimir Calil Faissal
DELEGADO DE POLÍCIA
DIRETOR METROPOLITANO (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL)

Terezinha Fátima Jordão da Silva
DELEGADO DE POLÍCIA
CORREGEDOR GERAL (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL)

ANEXO I